



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Francisco Garcia

PROJETO DE LEI Nº **2.200**/2024

AUTOR: Deputado Francisco Garcia

Declara de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTECAO ANIMAL CLUBEPETLOVE - ADPAC com sede no município de Campina Grande.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTECAO ANIMAL CLUBEPETLOVE - ADPAC, associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância crescente da proteção e defesa dos direitos dos animais na sociedade contemporânea, é fundamental reconhecer e apoiar iniciativas que promovam o bem-estar e a dignidade desses seres vivos. Nesse sentido, o projeto de lei que visa reconhecer a Associação de Defesa e Proteção Animal Clubepetlove (ADPAC) de Campina Grande, Estado da Paraíba, é uma medida de extrema relevância para o avanço da causa animal em nossa região.

A ADPAC é uma associação civil de direito privado, fundada em 18 de fevereiro de 2017, com a missão de promover ações diretas, políticas e sociais voltadas à Causa Animal. Seus objetivos são amplos e abrangentes, englobando desde a conscientização da população paraibana até a proposição de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal. Destacamos alguns pontos relevantes:

1. Conscientização: A ADPAC promove ações concretas para conscientizar os cidadãos sobre a importância da proteção e defesa animal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Francisco Garcia

2. Combate aos maus-tratos: A associação atua ativamente no combate às iniciativas ilegais de órgãos públicos e instituições privadas, denunciando casos de maus-tratos e omissão de socorro às autoridades competentes, visando garantir a aplicação da legislação vigente.
3. Espaço de reflexão e formação: A ADPAC proporciona espaços de debate e formação continuada, através de cursos, seminários, palestras e encontros, contribuindo para a disseminação de conhecimento e sensibilização da sociedade paraibana.
4. Promoção de eventos culturais e esportivos: Além de suas atividades educativas, a ADPAC promove eventos culturais e esportivos relacionados à causa animal, visando proporcionar momentos de lazer e entretenimento para a comunidade, ao mesmo tempo em que sensibiliza para a importância da proteção animal.
5. Resgate e cuidado de animais: A associação realiza resgates, cuidados médico-veterinários, castrações e adoções de animais em situação de vulnerabilidade, além de promover lares temporários e abrigos para esses animais.
6. Parcerias e comunicação: A ADPAC busca parcerias com empresas privadas e instituições de ensino superior para fortalecer suas ações e utiliza todos os meios legais de comunicação para divulgar seus interesses e sensibilizar a população.

Dessa forma, reconhecer a ADPAC como entidade de utilidade pública é uma forma de valorizar e fortalecer o importante trabalho que desenvolve em prol da defesa e proteção dos animais em Campina Grande e em todo o Estado da Paraíba. Essa medida não apenas reconhece o esforço e dedicação dos membros da associação, mas também incentiva a colaboração e o apoio da sociedade paraibana na construção de uma cultura de respeito e cuidado com os animais.

João Pessoa, 25 de abril de 2024.

FRANCISCO JOSÉ GARCIA FIGUEIREDO
Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL CLUBEPETLOVE.



ESTATUTO SOCIAL.

Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO.

ART. 1º - Sob a denominação de Associação de Defesa e Proteção Animal Clubepetlove, com sigla ADPAC, com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, a qual se regerá pelo presente Estatuto, que não terá fins lucrativos.

Parágrafo Único: A ADPAC atuará em todo o Estado da Paraíba.

ART. 2º - A ADPAC é uma associação civil de direito privado, fundada em 18/02/2017 e terá por prazo indeterminado.

ART. 3º - A ADPAC terá os seguintes objetivos:

- I –** Congregar pessoas idôneas do Estado da Paraíba para promover ações diretas, políticas e sociais referentes à Causa Animal;
- II –** Conscientizar os cidadãos paraibanos na Defesa e Proteção Animal com ações concretas e dirigidas a participação Social, em específico, campanhas de arrecadação financeira, brechós, bazares e feiras beneficentes, jantares, feijoadas vegetarianas, vendas de artigos pet;
- III –** Lutar pela melhoria da qualidade de vida dos animais.
- IV –** Combater as iniciativas ilegais de órgãos públicos, hospitais, clínicas e centros de atendimento médico - veterinário, incluindo centros de zoonoses, além de denunciar os casos de maus - tratos à animais cometidos por indivíduos e instituições através de meios, tais como, Boletins de Ocorrência e ingresso em processos judiciais;
- V –** Denunciar os casos de omissão e crime contra os animais no Ministério Público Estadual ou Federal;
- VI –** Propiciar espaço de reflexão e formação continuada, assim como, cursos, seminários, debates, palestras e encontros que atendam as necessidades internas da Associação e também da população paraibana;



VII – Propor políticas públicas no tocante ao bem estar animal e debater com a sociedade para favorecer um espaço de reivindicações;

VIII – Proporcionar atividades no campo da cultura, do esporte e do lazer, na promoção de eventos artísticos – culturais, a constituição de grupo e a arte, tais como, teatro, dança, música, poesia, literatura, feira de arte, os artistas plásticas, os artesãos, o São João, quadrilhas juninas, o cinema, o natal, os campeonatos com diversas modalidades, atividades recreativas, confraternizações, torneios e corridas, que tratem da temática da Causa Animal;

IX – Participar de atos, Assembleias, conferências e outros eventos que debatam a Defesa e a Proteção Animal;

X – Organizar casas ou lares-abrigo e promover entre seus Associados os denominados "lares temporários" destinados a animais resgatados das ruas nos municípios paraibanos, além disso, estruturar seus organismos nas cidades do Estado da Paraíba;

XI – Fundar, administrar e custear o seu próprio Centro de Estudos e Pesquisas Clubepetlove (CEPC) e através dele propor parcerias com empresas privadas e instituições de ensino superior;

XII – Utilizar de todos os meios legais de comunicação, escritos, televisionados ou redes sociais para divulgação de nossos interesses;

XIII – Planejar, executar suas ações em torno das ações que vão desde resgate, a alimentação, o tratamento médico – veterinário, as castrações (realizadas pelo Clubepetlove ou nossa Associação e em parceria com órgãos Públicos) Até as adoções de animais a terceiros;

XIV – Contribuir para o fortalecimento da boa e saudável relação entre o animal humano e os demais animais;

XV – Atuação conjuntamente com órgãos públicos somente para atender as necessidades dos animais por eles cuidados.

Parágrafo Único: A ADPAC não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo II - DOS SÓCIOS.

ART 4º - A Associação terá número ilimitado de sócios. Os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1



ART 5º - Serão admitidos na condição de sócios efetivos àqueles que ao assinarem a Ficha de Associado e concluir o Curso De Treinamento Trimestral De Protetor Animal Clubepetlove, se tomando um Protetor Animal, recebendo o certificado de membro.

Parágrafo Único: A Coordenação Executiva poderá vetar a admissão de novos sócios nas seguintes questões:

- A) Deixar de comparecer por 3 eventos e reuniões consecutivas, sem justificar a sua ausência;**
- B) Opôr-se inicialmente e permanecer agindo por conta própria, ou desrespeitar o principio da coletividade;**
- C) Estar envolvido com outra Associação ou ONG em detrimento de nossa instituição;**
- D) Informar, participar, valorizar outra Associação ou pessoas dirigentes que cause dano à moral e a boa organização;**
- E) Agir de má-fé e desrespeito a membros da Coordenação Executiva;**
- F) Agredir física ou verbalmente qualquer membro;**

Parágrafo Único: Vetado ao candidato no caso da admissão, o mesmo não terá o direito de reivindicar a sua presença ou filiação na Associação.

ART. 6º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- 1. Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da entidade;**
- 2. Contribuintes: os que pagaram a mensalidade estabelecida pela Coordenação Executiva (são os sócios efetivos);**
- 3. Remidos: os que pagarem de uma só vez a contribuição somados por um ano, conforme estabelecidos pela Coordenação Executiva;**
- 4. Beneméritos: são aqueles que pelos serviços prestados ou donativos de valor não inferior R\$ mil reais (1.000,00), feitos à Associação, merecem este titulo.**

ART. 7º - Qualquer membro perderá o direito de ser associado e a exclusão dos quadros da ADPAC nas seguintes infrações:

- A) se fizer ou cometer as mesmas infrações que se encontram no Parágrafo Único do Art. 5º;**
- B) deixar de cumprir os dispositivos deste Estatuto;**
- C) atentar contra a guarda e o bom uso dos bens da ADPAC;**
- D) que solicitar desfiliação à Coordenação Executiva;**
- E) o que provocar divisões e partidarizar a associação em benefício próprio;**
- F) praticar atos que venha ridicularizar a ADPAC e seus membros;**



- G) prestar informações referentes a associação que comprometa a integridade dos Associados e/ou do seu patrimônio;
- H) violar propositalmente as deliberações das Assembleias soberanas;
- I) quando for deliberado por decisão de Assembleia convocada para esse fim, somente nos casos de irregularidades, desvio de recursos arrecadados pela captação, destinação de verbas para outros fins de não sejam no intuito do fortalecimento da ADPAC;

Parágrafo Único: Será assegurado o direito a defesa e a apresentação de recursos, podendo a Coordenação Executiva instituir uma Comissão de Ética Provisória, que dela participe os membros titulares do Conselho Fiscal, no intuito de apurar os fatos, emitir parecer final que será apresentado a Assembleia Geral que deliberará pela sua exclusão ou continuidade na Associação.

ART 8º - São direitos dos Associados:

- A) comunicar a Coordenação Executiva suas reivindicações em torno dos contratos celebrados entre os mesmos associação e contratantes; caso houver;
- B) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- C) participar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- D) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão da Associação;
- E) ter acesso aos livros e documentos da Associação nas suas épocas próprias;
- F) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- G) solicitar a qualquer tempo a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- H) se desfiliar da Associação quando lhe convier.

ART. 9º - São deveres dos Associados:

- A) participar de todas as seções Ordinárias e Extraordinárias das Assembleias Gerais, reuniões ampliadas e quando convocado as reuniões da Coordenação Executiva;
- B) manter seus compromissos com a Associação em dia, inclusive suas contribuições mensais;
- C) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente;
- D) colaborar ativamente através de sua participação na condição de associado, conduzindo para o desenvolvimento da ADPAC;



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENAÇÃO EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL.

ART 10º - A ADPAC será dirigida pela Coordenação Executiva, eleita em Assembleia Geral dentre os Associados para um período de oito (08) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo 1º - A Coordenação Executiva será composta por cinco (05) membros, que dentre eles elegerá aos cargos de presidente e tesoureiro (a), cabendo ao restante suas mesmas funções, exceto a representatividade e o exercício direto com a gestão financeira, portanto terão as seguintes atribuições:

- A) coordenar coletivamente e de forma democrática a ADPAC;**
- B) tomar decisões emergenciais que se fizerem necessárias;**
- C) resolver os casos omissos deste Estatuto;**
- D) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;**
- E) elaborar e executar os projetos sociais e os seus Planos Bienais de Trabalho Gestor, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal e aos associados;**
- F) deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;**
- G) representar a Associação através do seu presidente, sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele;**
- H) firmar convênios, contratos e acordos com terceiros;**
- I) apoiar o (a) tesoureiro (a) na gestão de recursos financeiros e em tudo que se fizer necessário para o encaminhamento da movimentação das contas bancárias, na administração dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da ADPAC;**
- J) contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ADPAC;**

Parágrafo 2º - A Coordenação Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo (a) presidente, por qualquer de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A Coordenação Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo quatro (04) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso. Será lavrada ata de cada reunião, indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, portanto publicada em redes sociais ou veículo de comunicação para que todos os associados tenham acesso às informações.



Parágrafo 4º - Para cada reunião a Coordenação Executiva poderá indicar um dos membros para secretariar as seções ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 5º - Compete aos demais membros da Coordenação Executiva:

- A) a supervisão todos os serviços inerente à secretaria, especialmente a guarda dos livros de Registros, lavratura de atas da Coordenação Executiva e, se solicitados, as atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ADPAC;
- B) supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados, contendo o nome de todos, principalmente na época da realização das Assembleias;
- C) informar a todos através das redes sociais o Estatuto Social para o devido conhecimento dos sócios;

ART. 11º - Compete ao (a) presidente eleito pela Coordenação Executiva:

- A) o exercício das funções inerentes à administração, a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e a nomeação de seus auxiliares, respeitando a alínea "G" do parágrafo 1º e Artigo 10º;
- B) convocar as seções Ordinárias e Extraordinárias das reuniões da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- C) presidir as seções Extraordinárias e Ordinárias da Coordenação Executiva e das Assembleias Gerais, exceto Conselho Fiscal, por ser um órgão autônomo da Coordenação Executiva;
- D) supervisionar todas as atividades e rotinas da Coordenação Executiva;
- E) assinar, junto com o (a) tesoureiro (a), cheques, promissórias, e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ADPAC, além de, todos os convênios, movimentos bancários, documentações referentes ao caixa, ajustes técnicos e demais elementos decorrentes dos bens móveis e imóveis que diz respeito ao patrimônio Social da ADPAC;
- F) elaborar junto com a Coordenação Executiva o Plano Bial de Trabalho e Gestão Orçamentária;
- G) nomear comissões, inclusive a Comissão de Ética para os casos específicos de disciplina;

ART 12º - compete ao (a) tesoureiro (a):

- A) elaborar e apresentar à Coordenação Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ADPAC para o exercício futuro, com antecedência mínima de trinta dias do início do exercício, obedecido o Plano Bial de atividades apresentando perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;



- B) registrar todas as entradas e saídas em livro competente;
- C) abrir contas bancárias em nome da Associação, ficando com amplos e ilimitados poderes para movimentar contas correntes nos bancos e estabelecimentos de créditos em Geral, realizando com os mesmos, operações de créditos, desde que autorizado oficialmente pelo (a) presidente, podendo depositar e retirar dinheiro, títulos e valores;
- D) requisitar talões de cheques, abrir, movimentar, liquidar e encerrar contas bancárias, reconhecer saldos, pagar, passar recibos e dar quitações. Fazendo pagamentos somente em conjunto com o (a) presidente;
- E) fazer balancetes bienais, anuais e quando solicitado pelo Conselho Fiscal;
- F) responder com os seus bens ou haveres em casos de uso ilícito, apropriação indébita de bens e valores sob a sua guarda;
- G) publicar e informar aos sócios, usando de transparência todas as informações de suas atividades através de meio de comunicação utilizado pela Coordenação Executiva;
- H) observar as alíneas "E" e "F" do artigo anterior;
- I) responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuição dos sócios) e derivadas (aluguéis de móveis e imóveis, campanhas ou atividades da captação de recursos financeiros e ações beneficentes), doações (transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário;
- J) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;
- L) cuidar de todo o arquivo financeiro referente à tesouraria;

ART. 13º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ADPAC, sendo composto por três (03) membros titulares ou efetivos e um (01) suplente a serem eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por um período de oito (08) anos, sendo permitido ser reeleito.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em três (03) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante, mas quando não houver a disposição um suplente para a devida substituição a mesma Assembleia deverá eleger outro (a) conselheiro (a) para o cargo que esteja vacante.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Fiscal:



- I – Analisar a política orçamentária apresentada pela Coordenação Executiva, especificamente o (a) presidente e o(a) tesoureiro(a) em suas respectivas reuniões e após apreciá-la, se preciso for, convocar os membros da referida Coordenação Executiva e o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) para os devidos esclarecimentos;
- II – Verificar atentamente os relatórios e balancetes bienais, anuais ou requeridos a qualquer tempo, assim como os balanços financeiros, patrimoniais e a movimentação bancária vigente;
- III – Após a verificação contida no inciso anterior encaminhar seus pareceres aprovando ou não os atos da Coordenação Executiva, em específico, do (a) presidente e do(a) tesoureiro(a);
- IV – Prestar orientações e recomendações técnicas aos exercícios de acordo com os Planos Bienais e Anuais Orçamentários;
- V – Fiscalizar a observância do orçamento para o exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ADPAC, sob responsabilidade da Coordenação Executiva;
- VI – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos casos de relevância e urgência ou quando constatada irregularidades da qual deva dar conhecimento à Assembleia Geral;
- VII – Responsabilizar-se juntamente com a tesouraria no caso de dissolução da ADPAC a transferência de seu patrimônio como doação a entidades congêneres.

ART 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quando convocados pelo (a) presidente à cada semestre e, extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros quando julgar necessário. Dentre os seus integrantes elegerão em sua primeira reunião um (a) conselheiro (a) para secretariar as reuniões que serão suas deliberações tomadas por maioria simples de votos e delas constarão de ata lavrada em livro próprio.

Capítulo IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADPAC e é constituída pelos sócios fundadores, efetivos e remidos, que estando quites reunir-se-á todos os anos, ordinariamente convocada pelo (a) presidente, uma vez, e extraordinariamente, obedecendo os seguintes dispositivos estatutários: Das alíneas "H" e "I" e do Parágrafo Único do Art. 7º; das Alíneas "B", "C" e "G" do Art. 8º; Art. 10º; das alíneas "B" e "C" do Art. 11º, da Alínea "A" do Art. 12º, dos Parágrafos 1º e 2º e Inciso VI do Parágrafo 3º do Art. 13º, além disso, eleger ou destituir os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, podendo destituir o (a) presidente e o (a) tesoureiro(a); deliberar sobre a reforma estatutária e a extinção da entidade e o destino do Patrimônio Social, por fim, definir os casos omissos e não previstos deste Estatuto.



Parágrafo 1º - As Seções Extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser convocadas por 5% dos associados, conforme o Art. 8º e Alínea "G" através de sua publicação de carta circular aos sócios, o Edital fixado na sede da entidade e publicada em redes sociais utilizadas pela ADPAC, com pauta específica, tendo antecedência mínima de quinze (15) dias da data de sua publicação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com o quórum mínimo de metade mais um do total de sócios quites e, em segunda convocação, que se dará uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

ART. 16º - O Patrimônio da ADPAC será constituído por:

- A) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- B) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- C) doações, auxílios, rendas eventuais decorrentes da movimentação bancária;
- D) das contribuições mensais dos sócios que vierem a ser eventualmente fixadas pela Coordenação Executiva;
- E) pelo produto de venda, publicações e realização de eventos de qualquer natureza;
- F) dos bens adquiridos pela atividade do CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA CLUBEPETLOVE (CEPC);
- G) das fontes de captação de recursos financeiros, tais como, as campanhas de arrecadação (doações de terceiros), os brechós, os bazares e feiras, jantares beneficentes, feijoada e a venda de produtos alimentícios, venda de artigos pet, dos treinamentos, dos cursos e seminários. Das corridas, campeonatos e torneios esportivos, da promoção cultural e das Feiras de Adoção Animal;

Parágrafo Único: Não se permitirá realizar quaisquer das atividades de captação de recursos sem a prévia autorização da Coordenação Executiva.

ART. 17º - A ADPAC não firmará convênios, subvenções e empenhos junto às prefeituras municipais ou Estado sem a prévia autorização da Coordenação Executiva e respeitar-se-á os seus objetivos e independência com relação aos órgãos públicos, seus governantes e as pretensões eleitoreiras dos partidos políticos.



ART 18º - Os bens imóveis não poderão ser alienados, negociados e nem gravados com hipoteca anticrese. Quanto dos bens móveis, os direitos e estoques, para serem negociados ou doados, deverão receber a autorização somente da Coordenação Executiva.

ART 19º - No caso de haver sub-sedes em diversos municípios da Paraíba o seu patrimônio é de total responsabilidade da Coordenação Executiva, especificamente do (a) presidente e do (a) tesoureiro (a).

Capítulo VI – Das DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ART 20º - Este Estatuto e deliberações da Assembleia Geral do qual fundou a ADPAC, funda o Centro de Estudos e Pesquisa Clubepetlove e que ficará sob os cuidados da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, sendo os mesmos coordenadores e conselheiros. Atribuir-se-ão as seguintes funções de conscientização dos cidadãos paraibanos, em específicas, das diversas instituições de ensino, sejam eles, fundamental, médio, superior e profissionalizante, integrando aos profissionais da educação, da saúde e da segurança pública e conduzindo ao debate da sociedade e dos movimentos sociais, combatendo o abandono, os crimes e o descaso cometidos contra os animais, além disso, formará novos protetores nos municípios paraibanos.

ART 21º - Os lares temporários e atos dos protetores de outras associações, ONGs e grupos de proteção não são de nossa responsabilidade. A ADPAC é autônoma, soberana em sua organização e livre em seus objetivos e finalidade, zelando pela defesa e causa animal.

ART 22º - Somente o (a) presidente e o (a) tesoureiro (a), nos quais, são sócios fundadores da ADPAC terão seus cargos vitalícios, porém, aos demais cargos da Coordenação Executiva poderão ser concluídos no final de cada mandato.

ART 23º - A Coordenação Executiva eleita por 8 anos de mandato em Assembleia Geral e é obrigada a prestar contas anualmente de sua administração.

ART 24º - É o (a) presidente responsável pela superintendência de escrituração e da correspondência da Associação.



ART 25º - Para destituir os membros não vitalícios da Coordenação Executiva são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, no mínimo.

ART 26º - A ADPAC será dissolvida segundo os dispositivos:

A) quando 80% dos seus membros requerer à Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando o prazo mínimo de seis (06) meses, entre a convocação e a seção destinada para esse fim. Tal requerimento deve ser encaminhado à Coordenação Executiva que automaticamente oficializará a solicitação a divulgando em seus veículos de comunicação, ou seja, nas redes sociais e por carta circular a todos os sócios;

B) será aprovado a dissolução se houver o Quórum mínimo e voto de 1/5 (um quinto) dos sócios;

C) ou por decisão judicial, conforme Lei Nº 10.406 de Janeiro de 2002;

Parágrafo 1º - Somente a Coordenação Executiva poderá negar o pedido de dissolução por parte dos 80% dos associados.

Parágrafo 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) anos, não poderá sob qualquer alegação ser dissolvida, compreendendo ser tal período o tempo necessário para a constituição das estruturas pioneiras.

Parágrafo 3º - No caso de dissolução da ADPAC o seu patrimônio será destinado à entidade congênere, sendo aprovado por seção da Assembleia Geral.

ART 27º - A qualidade de sócio da ADPAC é intransferível, sob qualquer alegação.

ART 28º - Nenhum membro da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados em suas funções.

ART 29º - Aos membros da Coordenação Executiva não poderão exercer seus cargos se no caso homologarem suas candidaturas no Tribunal Regional Eleitoral para disputar as Eleições Gerais, Estaduais e Municipais por ser considerados incompatíveis com a realidade de nossa Associação, portanto deverão renunciar por escrito.

ART 30º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive, no tocante à administração, mediante proposta subscrita, por no mínimo 30 (trinta) sócios no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios, com a primeira e segundas convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.



ART 31º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Coordenação Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de aprovação estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma de artigos 29º.

ART 32º - O presente Estatuto da Associação de Defesa e Proteção Animal Clubepetlove entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Coordenação Executiva, conforme deliberação dos seus sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu Registro no cartório de Registro de pessoas jurídicas competente.

Campina Grande – PB, 18 de Fevereiro de 2017.

Sandra Fernandes Costa

Sandra Fernandes Costa.
Presidente.



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconhecido, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de: SANDRA FERNANDES COSTA

Em testada verdade. Campina Grande, 18/02/2017 14:43:26
Daniela de Almeida - Escrevente
[2019-006940]JENEL:R\$ 49,40 FAPPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: A44075065-0MVG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



Ligia Maria Almeida Lima
Ligia Maria Almeida Lima
Advogada – OAB/PB nº 25.707

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0144
No. 168849 e arquivado neste Serviço. Certificado e Assinado em
Campina Grande - PB, 14/11/2019 14:45:32
Daniela de Almeida - Escrevente
[2019-006940]JENEL:R\$ 49,40 FAPPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: A4406325-2MVC
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL CLUBEPETLOVE, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS QUINZE HORAS, PARA CUMPRIR COM A ORDEM DO DIA – FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E POSSE.

Aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e dezessete, atendendo ao Edital de Convocação escrito pela Sra. Sandra Fernandes Costa, compareceram vários cidadãos à Assembleia Geral Extraordinária a sua residência localizada à Rua Joana Nogueira Barbosa nº 191- Quadra A, Lote 10 – Residencial Alto da Serra, Bairro: Cuités, Campina Grande-PB, para cumprir com a ordem do dia: A) Fundação; B) Aprovação do Estatuto; C) Eleição dos membros da Coordenação Executiva ; D) Posse. Inicialmente foi composta a mesa diretora dos Trabalhos, assim formada por decisão unânime: Sandra Fernandes Costa – Presidente e o Sr. Antônio Carlos Patrício – Secretário. A presidente deu início a ordem do dia no tocante a fundação, que após diversos pronunciamentos a respeito, os presentes deliberaram a favor da fundação da Associação de Defesa e Proteção Animal Clubepetlove, que usará a sigla ADPAC. No intuito a Associação utilizará do endereço acima citado para suas reuniões como sua sede provisória, ficando dessa forma: Associação de Defesa e Proteção Animal Clubepetlove – Rua Joana Nogueira Barbosa nº 191- Quadra A, Lote 10 – Residencial Alto da Serra, Bairro: Cuités, C.E.P: 58.404 - 796, Campina Grande - PB. Ainda com a palavra, a Sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias da proposta do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento Geral, o qual. Após ser integralmente lido e debatido, foi aprovado, por unanimidade. Segue a proposta de Estatuto aprovada: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL CLUBEPETLOVE. ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO. ART. 1º - Sob a denominação de Associação de Defesa e Proteção Animal Clubepetlove, com sigla ADPAC, com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, a qual se regerá pelo presente Estatuto, que não terá fins lucrativos. Parágrafo Único: A ADPAC atuará em todo o Estado da Paraíba. ART. 2º - A ADPAC é uma associação civil de direito privado, fundada em 18/02/2017 e terá por prazo indeterminado. ART. 3º - A ADPAC terá os seguintes objetivos: I – Congregar pessoas idôneas do Estado da Paraíba para promover ações diretas, políticas e sociais referentes



à Causa Animal; II – Conscientizar os cidadãos paraibanos na Defesa e Proteção Animal com ações concretas e dirigidas a participação Social, em específico, campanhas de arrecadação financeira, brechós, bazares e feiras beneficentes, jantares, feijoadas vegetarianas, vendas de artigos pet;

III – Lutar pela melhoria da qualidade de vida dos animais. IV – Combater as iniciativas ilegais de órgãos públicos, hospitais, clínicas e centros de atendimento médico - veterinário, incluindo centros de zoonoses, além de denunciar os casos de maus - tratos à animais cometidos por indivíduos e instituições através de meios, tais como, Boletins de Ocorrência e ingresso em processos judiciais; V – Denunciar os casos de omissão e crime contra os animais no Ministério Público Estadual ou Federal; VI – Propiciar espaço de reflexão e formação continuada, assim como, cursos, seminários, debates, palestras e encontros que atendam as necessidades internas da Associação e também da população paraibana; VII – Propor políticas públicas no tocante ao bem estar animal e debater com a sociedade para favorecer um espaço de reivindicações;

VIII – Proporcionar atividades no campo da cultura, do esporte e do lazer, na promoção de eventos artísticos – culturais, a constituição de grupo e a arte, tais como, teatro, dança, música, poesia, literatura, feira de arte, os artistas plásticas, os artesãos, o São João, quadrilhas juninas, o cinema, o natal, os campeonatos com diversas modalidades, atividades recreativas, confraternizações, torneios e corridas, que tratem da temática da Causa Animal; IX – Participar de atos, Assembleias, conferências e outros eventos que debatam a Defesa e a Proteção Animal; X – Organizar casas ou lares-abrigo e promover entre seus Associados os denominados “lares temporários” destinados a animais resgatados das ruas nos municípios paraibanos, além disso, estruturar seus organismos nas cidades do Estado da Paraíba; XI – Fundar, administrar e custear o seu próprio Centro de Estudos e Pesquisas Clubepetlove (CEPC) e através dele propor parcerias com empresas privadas e instituições de ensino superior; XII – Utilizar de todos os meios legais de comunicação, escritos, televisionados ou redes sociais para divulgação de nossos interesses; XIII – Planejar, executar suas ações em torno das ações que vão desde resgate, a alimentação, o tratamento médico – veterinário, as castrações (realizadas pelo Clubepetlove ou nossa Associação e em parceria com órgãos Públicos) Até as adoções de animais a terceiros; XIV – Contribuir para o fortalecimento da boa e saudável relação entre o animal humano e os demais animais; XV – Atuação conjuntamente com órgãos públicos somente para atender as necessidades dos animais por eles cuidados. Parágrafo Único: A ADPAC não se envolverá em questões religiosas,



político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais. Capítulo II - DOS SÓCIOS. ART 4º - A Associação terá número ilimitado de sócios. Os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. ART 5º - Serão admitidos na condição de sócios efetivos aqueles que ao assinarem a Ficha de Associado e concluir o Curso De Treinamento Trimestral De Protetor Animal Clubepetlove, se tornando um Protetor Animal, recebendo o certificado de membro. Parágrafo Único: A Coordenação Executiva poderá vetar a admissão de novos sócios nas seguintes questões: A) Deixar de comparecer por 3 eventos e reuniões consecutivas, sem justificar a sua ausência; B) Opôr-se inicialmente e permanecer agindo por conta própria, ou desrespeitar o principio da coletividade; C) Estar envolvido com outra Associação ou ONG em detrimento de nossa instituição; D) Informar, participar, valorizar outra Associação ou pessoas dirigentes que cause dano à moral e a boa organização; E) Agir de má-fé e desrespeito a membros da Coordenação Executiva; F) Agredir física ou verbalmente qualquer membro; Parágrafo Único: Vetado ao candidato no caso da admissão, o mesmo não terá o direito de reivindicar a sua presença ou filiação na Associação. ART. 6º - Haverá as seguintes categorias de sócios: 1. Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da entidade; 2. Contribuintes: os que pagaram a mensalidade estabelecida pela Coordenação Executiva (são os sócios efetivos); 3. Remidos: os que pagarem de uma só vez a contribuição somados por um ano, conforme estabelecidos pela Coordenação Executiva; 4. Beneméritos: são aqueles que pelos serviços prestados ou donativos de valor não inferior R\$ mil reais (1.000,00), feitos à Associação, merecem este título. ART. 7º - Qualquer membro perderá o direito de ser associado e a exclusão dos quadros da ADPAC nas seguintes infrações: A) se fizer ou cometer as mesmas infrações que se encontram no Parágrafo Único do Art. 5º; B) deixar de cumprir os dispositivos deste Estatuto; C) atentar contra a guarda e o bom uso dos bens da ADPAC; D) que solicitar desfiliação à Coordenação Executiva; E) o que provocar divisões e partidarizar a associação em benefício próprio; F) praticar atos que venha ridicularizar a ADPAC e seus membros; G) prestar informações referentes a associação que comprometa a integridade dos seus Associados e/ou do seu patrimônio; H) violar propositalmente as deliberações das Assembleias soberanas; I) quando for deliberado por decisão de Assembleia convocada para esse fim, somente nos casos de irregularidades, desvio de recursos arrecadados pela captação, destinação de verbas para outros fins de não sejam no intuito do fortalecimento da ADPAC; Parágrafo Único: Será assegurado o direito a defesa e a apresentação de recursos, podendo a Coordenação



Executiva instituir uma Comissão de Ética Provisória, que dela participe os membros titulares do Conselho Fiscal, no intuito de apurar os fatos, emitir parecer final que será apresentado a Assembleia Geral que deliberará pela sua exclusão ou continuidade na Associação. ART 8º - São direitos dos Associados: A) comunicar a Coordenação Executiva suas reivindicações em torno dos contratos celebrados entre os mesmos associação e contratantes; caso houver; B) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação; C) participar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem; D) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão da Associação; E) ter acesso aos livros e documentos da Associação nas suas épocas próprias; F) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento; G) solicitar a qualquer tempo a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto; H) se desfiliar da Associação quando lhe convier. ART. 9º - São deveres dos Associados: A) participar de todas as seções Ordinárias e Extraordinárias das Assembleias Gerais, reuniões ampliadas e quando convocado as reuniões da Coordenação Executiva; B) manter seus compromissos com a Associação em dia, inclusive suas contribuições mensais; C) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente;

D) colaborar ativamente através de sua participação na condição de associado, conduzindo para o desenvolvimento da ADPAC; Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENAÇÃO EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL. ART 10º - A ADPAC será dirigida pela Coordenação Executiva, eleita em Assembleia Geral dentre os Associados para um período de oito (08) anos, podendo ser reeleita. Parágrafo 1º - A Coordenação Executiva será composta por cinco (05) membros, que dentre eles elegerá aos cargos de presidente e tesoureiro (a), cabendo ao restante suas mesmas funções, exceto a representatividade e o exercício direto com a gestão financeira, portanto terão as seguintes atribuições: A) coordenar coletivamente e de forma democrática a ADPAC; B) tomar decisões emergenciais que se fizerem necessárias; C) resolver os casos omissos deste Estatuto; D) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; E) elaborar e executar os projetos sociais e os seus Planos Bienais de Trabalho Gestor, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal e aos associados; F) deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados; G) representar a Associação



através do seu presidente, sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele; H) firmar convênios, contratos e acordos com terceiros; I) apoiar o (a) tesoureiro (a) na gestão de recursos financeiros e em tudo que se fizer necessário para o encaminhamento da movimentação das contas bancárias, na administração dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da ADPAC; J) contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ADPAC;

Parágrafo 2º - A Coordenação Executiva reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo (a) presidente, por qualquer de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal. Parágrafo 3º - A Coordenação Executiva considerar-se-à reunida com a participação de no mínimo quatro (04) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso. Será lavrada ata de cada reunião, indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, portanto publicada em redes sociais ou veículo de comunicação para que todos os associados tenham acesso às informações. Parágrafo 4º - Para cada reunião a Coordenação Executiva poderá indicar um dos seus membros para secretariar as seções ordinárias e extraordinárias. Parágrafo 5º - Compete aos demais membros da Coordenação Executiva: A) a supervisão todos os serviços inerente à secretaria, especialmente a guarda dos livros de Registros, lavratura de atas da Coordenação Executiva e, se solicitados, as atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ADPAC; B) supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados, contendo o nome de todos, principalmente na época da realização das Assembleias; C) informar a todos através das redes sociais o Estatuto Social para o devido conhecimento dos sócios;

ART. 11º - Compete ao (a) presidente eleito pela Coordenação Executiva: A) o exercício das funções inerentes à administração, a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e a nomeação de seus auxiliares, respeitando a alínea "G" do parágrafo 1º e Artigo 10º; B) convocar as seções Ordinárias e Extraordinárias das reuniões da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; C) presidir as seções Extraordinárias e Ordinárias da Coordenação Executiva e das Assembleias Gerais, exceto Conselho Fiscal, por ser um órgão autônomo da Coordenação Executiva; D) supervisionar todas as atividades e rotinas da Coordenação Executiva; E) assinar, junto com o (a) tesoureiro (a), cheques, promissórias, e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ADPAC, além de, todos os convênios, movimentos bancários, documentações



referentes ao caixa, ajustes técnicos e demais elementos decorrentes dos bens móveis e imóveis que diz respeito ao patrimônio Social da ADPAC; F) elaborar junto com a Coordenação Executiva o Plano Bienal de Trabalho e Gestão Orçamentária; G) nomear comissões, inclusive a Comissão de Ética para os casos específicos de disciplina; ART 12º - compete ao (a) tesoureiro (a): A) elaborar e apresentar à Coordenação Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ADPAC para o exercício futuro, com antecedência mínima de trinta dias do início do exercício, obedecido o Plano Bienal de atividades apresentando perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado; B) registrar todas as entradas e saídas em livro competente; C) abrir contas bancárias em nome da Associação, ficando com amplos e ilimitados poderes para movimentar contas correntes nos bancos e estabelecimentos de créditos em Geral, realizando com os mesmos, operações de créditos, desde que autorizado oficialmente pelo (a) presidente, podendo depositar e retirar dinheiro, títulos e valores; D) requisitar talões de cheques, abrir, movimentar, liquidar e encerrar contas bancárias, reconhecer saldos, pagar, passar recibos e dar quitações. Fazendo pagamentos somente em conjunto com o (a) presidente; E) fazer balancetes bienais, anuais e quando solicitado pelo Conselho Fiscal; F) responder com os seus bens ou haveres em casos de uso ilícito, apropriação indébita de bens e valores sob a sua guarda; G) publicar e informar aos sócios, usando de transparência todas as informações de suas atividades através de meio de comunicação utilizado pela Coordenação Executiva; H) observar as alíneas "E" e "F" do artigo anterior; I) responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuição dos sócios) e derivadas (aluguéis de móveis e imóveis, campanhas ou atividades da captação de recursos financeiros e ações beneficentes), doações (transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário; J) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação; L) cuidar de todo o arquivo financeiro referente à tesouraria; ART. 13º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ADPAC, sendo composto por três (03) membros titulares ou efetivos e um (01) suplente a serem eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por um período de oito (08) anos, sendo permitido ser reeleito. Parágrafo 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em três (03) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou



morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante, mas quando não houver a disposição um suplente para a devida substituição a mesma Assembleia deverá eleger outro (a) conselheiro (a) para o cargo que esteja vacante. Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Fiscal: I - Analisar a política orçamentária apresentada pela Coordenação Executiva, especificamente, o (a) presidente e o(a) tesoureiro(a) em suas respectivas reuniões e após apreciá-la, se preciso for, convocar os membros da referida Coordenação Executiva e o(a) presidente e o(a) tesoureiro(a) para os devidos esclarecimentos; II - Verificar atentamente os relatórios e balancetes bienais, anuais ou requeridos a qualquer tempo, assim como os balanços financeiros, patrimoniais e a movimentação bancária vigente; III - Após a verificação contida no inciso anterior encaminhar seus pareceres aprovando ou não os atos da Coordenação Executiva, em específico, do (a) presidente e do(a) tesoureiro(a); IV - Prestar orientações e recomendações técnicas aos exercícios de acordo com os Planos Bienais e Anuais Orçamentários; V - Fiscalizar a observância do orçamento para o exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ADPAC, sob responsabilidade da Coordenação Executiva; VI - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos casos de relevância e urgência ou quando constatada irregularidades da qual deva dar conhecimento à Assembleia Geral; VII - Responsabilizar-se juntamente com a tesouraria no caso de dissolução da ADPAC a transferência de seu patrimônio como doação a entidades congêneres. ART 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quando convocados pelo (a) presidente à cada semestre e, extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros quando julgar necessário. Dentre os seus integrantes elegerão em sua primeira reunião um (a) conselheiro (a) para secretariar as reuniões que serão suas deliberações tomadas por maioria simples de votos e delas constarão de ata lavrada em livro próprio. Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA GERAL. ART 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADPAC e é constituída pelos sócios fundadores, efetivos e remidos, que estando quites reunir-se-á todos os anos, ordinariamente convocada pelo (a) presidente, uma vez, e extraordinariamente, obedecendo os seguintes dispositivos estatutários: Das alíneas "H" e "I" e do Parágrafo Único do Art. 7º; das Alíneas "B", "C" e "G" do Art. 8º; Art. 10º; das alíneas "B" e "C" do Art. 11º, da Alínea "A" do Art. 12º, dos Parágrafos 1º e 2º e Inciso VI do Parágrafo 3º do Art. 13º, além disso, eleger ou destituir os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, podendo destituir o (a) presidente e o (a) tesoureiro(a); deliberar



sobre a reforma estatutária e a extinção da entidade e o destino do Patrimônio Social. Por fim, definir os casos omissos e não previstos deste Estatuto. Parágrafo 1º - As reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser convocadas por 51% dos associados, conforme o Art. 8º e Alínea "G" através de sua publicação de carta circular aos sócios, o Edital fixado na sede da entidade e publicada em redes sociais utilizadas pela ADPAC, com pauta específica, tendo antecedência mínima de quinze (15) dias da data de sua publicação. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com o quórum mínimo de metade mais um do total de sócios quites e, em segunda convocação, que se dará uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

ART. 16º - O Patrimônio da ADPAC será constituído por: A) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

B) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira; C) doações, auxílios, rendas eventuais decorrentes da movimentação bancária; D) das contribuições mensais dos sócios que vierem a ser eventualmente fixadas pela Coordenação Executiva; E) pelo produto de venda, publicações e realização de eventos de qualquer natureza; F) dos bens adquiridos pela atividade do CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA CLUBEPETLOVE (CEPC); G) das fontes de captação de recursos financeiros, tais como, as campanhas de arrecadação (doações de terceiros), os brechós, os bazares e feiras, jantares beneficentes, feijoada e a venda de produtos alimentícios, venda de artigos pet, dos treinamentos, dos cursos e seminários. Das corridas, campeonatos e torneios esportivos, da promoção cultural e das Feiras de Adoção Animal; Parágrafo Único: Não se permitirá realizar quaisquer das atividades de captação de recursos sem a prévia autorização da Coordenação Executiva.

ART. 17º - A ADPAC não firmará convênios, subvenções e empenhos junto às prefeituras municipais ou Estado sem a prévia autorização da Coordenação Executiva e respeitar-se-á os seus objetivos e independência com relação aos órgãos públicos, seus governantes e as pretensões eleitoreiras dos partidos políticos.

ART 18º - Os bens imóveis não poderão ser alienados, negociados e nem gravados com hipoteca anticrese. Quanto dos bens móveis, os direitos e estoques, para serem negociados ou doados, deverão receber a autorização somente da Coordenação Executiva.

ART 19º - No caso de haver sub-sedes em diversos municípios da Paraíba o seu patrimônio é de total responsabilidade da Coordenação Executiva, especificamente do (a) presidente e do (a)



tesoureiro (a). Capítulo VI – Das DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

20º - Este Estatuto e deliberações da Assembleia Geral do qual fundou a ADPAC, funda o Centro de Estudos e Pesquisa Clubepetlove e que ficará sob os cuidados da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, sendo os mesmos coordenadores e conselheiros. Atribuir-se-ão as seguintes funções de conscientização dos cidadãos paraibanos, em específicas, das diversas instituições de ensino, sejam eles, fundamental, médio, superior e profissionalizante, integrando aos profissionais da educação, da saúde e da segurança pública e conduzindo ao debate da sociedade e dos movimentos sociais, combatendo o abandono, os crimes e o descaso cometidos contra os animais, além disso, formará novos protetores nos municípios paraibanos. ART 21º - Os lares temporários e atos dos protetores de outras associações, ONGs e grupos de proteção não são de nossa responsabilidade. A ADPAC é autônoma, soberana em sua organização e livre em seus objetivos e finalidade, zelando pela defesa e causa animal. ART 22º - Somente o (a) presidente e o (a) tesoureiro (a), nos quais, são sócios fundadores da ADPAC terão seus cargos vitalícios, porém, aos demais cargos da Coordenação Executiva poderão ser concluídos no final de cada mandato. ART 23º - A Coordenação Executiva eleita por 8 anos de mandato em Assembleia Geral e é obrigada a prestar contas anualmente de sua administração. ART 24º - É o (a) presidente responsável pela superintendência de escrituração e da correspondência da Associação. ART 25º - Para destituir os membros não vitalícios da Coordenação Executiva são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, no mínimo. ART 26º - A ADPAC será dissolvida segundo os dispositivos: A) quando 80% dos seus membros requerer à Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando o prazo mínimo de seis (06) meses, entre à convocação e a seção destinada para esse fim. Tal requerimento deve ser encaminhado à Coordenação Executiva que automaticamente oficializará a solicitação a divulgando em seus veículos de comunicação, ou seja, nas redes sociais e por carta circular a todos os sócios; B) será aprovado a dissolução se houver o Quórum mínimo e voto de 1/5 (um quinto) dos sócios; C) ou por decisão judicial, conforme Lei Nº 10.406 de Janeiro de 2002; Parágrafo 1º - Somente a Coordenação Executiva poderá negar o pedido de dissolução por parte dos 80% dos associados. Parágrafo 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) anos, não poderá sob qualquer alegação ser dissolvida, compreendendo ser tal período o tempo necessário para a constituição das estruturas pioneiras. Parágrafo 3º - No caso de dissolução da ADPAC o seu patrimônio será destinado à entidade congênere, sendo aprovado por seção da Assembleia Geral. ART 27º - A qualidade de



sócio da ADPAC é intransferível, sob qualquer alegação. ART 28º - Nenhum membro da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados em suas funções. ART 29º - Aos membros da Coordenação Executiva não poderão exercer seus cargos se no caso homologarem suas candidaturas no Tribunal Regional Eleitoral para disputar as Eleições Gerais, Estaduais e Municipais por ser considerados incompatíveis com a realidade de nossa Associação, portanto deverão renunciar por escrito. ART 30º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive, no tocante à administração, mediante proposta subscrita, por no mínimo 30 (trinta) sócios no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios, com a primeira e segundas convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes. ART 31º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Coordenação Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de aprovação estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma de artigos 29º.

ART 32º - O presente Estatuto da Associação de Defesa e Proteção Animal Clubepetlove entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Coordenação Executiva, conforme deliberação dos seus sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu Registro no cartório de Registro de pessoas jurídicas competente. Campina Grande – PB, 18 de Fevereiro de 2017. Ato contínuo, a presidente seguiu com a seção no tocante a eleição dos membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal. Que após feitas as consultas aos presentes, foram eleitos para a Coordenação Executiva os seguintes sócios fundadores: Sandra Fernandes Costa, Brasileira, Casada, Comerciante, RG: 2319648 SSP/PB, CPF: 033.370.534-32, Residente e domiciliada em Rua Sinhazinha de Oliveira Nº 745 – Bairro: Monte Santo – CEP: 58400-672, Campina Grande – PB; Antônio Carlos Patricio, Brasileiro, Casado, Professor, RG 1655785 SSP/PB, CPF: 854.503.084-34, Residente a Rua Paris, 2207 – Quadra A, Lote 10 – Bairro: Cuités. C.E.P. : 58100-000, Campina Grande – PB; Josemar José da Silva Junior, Brasileiro, Casado, Vigilante, Residente a Rua Clavario Rodrigues Viana Nº 2686 – Bairro: Portal Sudoeste – C.E.P.: 58424-236, Campina Grande – PB; Fernanda Maria Pinto Araújo, Brasileira, Casada, Industriaria, RG: 3195064 SSP/PB, CPF: 071.645.204-95, Residente



a Rua Clavácio Rodrigues Viana Nº 2686 – Bairro: Portal Sudoeste – C.E.P.: 58424-236. Campina Grande – PB, sendo o mesmo logradouro do Sr. Josemar José da Silva Junior, que apresentou os seguintes documentos: RG: 3858807 SSP/PB e CPF: 309.745.018-16; Aneuma Mônica Sérgio de Almeida, Brasileira, Divorciada, Funcionária Pública, RG: 1200749 SSP/PB, CPF: 537.356.354-68, Residente a Rua Alvorada Nº 143 – Bairro: Alto Branco – C.E.P.: 58401-760 – Campina Grande – PB. Segundo o presidente desta Assembleia, observado o Parágrafo 1º do ART. 10º que afirma: “A Coordenação Executiva será composta por cinco membros, que dentre eles elegerá aos cargos de presidente e tesoureiro (a)...” Foi encaminhado à mesa de Trabalhos a indicação dos referidos cargos que serão exercidos pelas seguintes membras da Coordenação Executiva, ficando para a presidência de nossa Associação a Sra. Sandra Fernandes Costa e a Sra. Fernanda Maria Pinto Araújo à função de tesoureira, portanto, respeitando o ART 21º, terão em suas atribuições o caráter vitalício, conforme o voto unânime dos presentes, em seguida, seguiu a eleição entre os Associados para elegerem os membros do Conselho Fiscal, que após consultados foram os eleitos: 1º titular: Joana D’Arc Barbosa da Silva, Brasileira, Solteira, Professora, RG: 1235656 SSP/PB, CPF: 674.858.554-68, Residente à Rua Carneiro da Cunha, Nº 205- Bairro: Monte Santo – C.E.P.: 58400-727, Campina Grande – PB; 2º titular: Larissa Bezerra da Silva, Brasileira, Casada, Operadora de Caixa, RG: 3912800 SSP/PB, CPF: 108.695.824-10, Residente à Rua Souza, Nº 166 – Bairro: Malvinas – C.E.P.: 58433-103, Campina Grande – PB; 3º titular: Maria do Rosário Cardoso, Brasileira, Solteira, Estudante, RG: 2322535 SSP/PB, CPF: 467.394.593-04, Residente à Rua Capitão Manoel do Ó, Nº 181 – Bairro: Palmeira – CEP: 58104-083 – Campina Grande – PB; Suplente: Adriana Vieira Cavalcante, Brasileira, Solteira, Atendente de Telemarketing, RG: 2158412 SSP/PB, CPF: 026.158.914-80, Residente à Rua Tabelião Nereu Pereira dos Santos, Nº 87 – Bairro: Monte Santo – C.E.P.: 58.400-645 – Campina Grande-PB. Após ter concluído todo o processo eleitoral, a mesma presidente solicitou a Assembleia a posse dos respectivos membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, dos quais, foram empossados por deliberação dos participantes. Cumprindo todos os trabalhos no tocante a ordem do dia, a presidente encerrou a presente Assembleia Geral Extraordinária, autorizando a mim ADHOC Antônio Carlos Patrício a redigir a ata após que lida e aprovada será assinada pela Coordenação Executiva os membros do Conselho Fiscal e por quem de direito. Campina Grande – PB, Dezoito de Fevereiro de Dois Mil e



REGINA FRANÇA

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-090 - Telef: (031) 321-3005



- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -

Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0144
sob No. 168870 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.

Campina Grande-PB, 14/11/2018 16:46:31

Daniela de Almeida - Escrevente

DANIEL

EMDL:R\$ **142,21 FARPEN:R\$ **12,83 FEPJ:R\$ **28,44 ISS:R\$ **7,14

Escrevente

SELO DIGITAL: AH066326-RJTA

Certifico a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.juc.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.335.941/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO ANIMAL CLUBEPETLOVE - ADPAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADPAC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOANA NOGUEIRA BARBOSA	NUMERO 191	COMPLEMENTO QUADRAA LOTE 10	
CEP 58.404-796	BAIRRO, DISTRITO CUITES	MUNICIPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9664-1234	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 16:39:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Associação de Defesa e Proteção Animal Clubepetlove — ADPAC

CNPJ: 41.335.941/0001-63.

Rua Joana Nogueira Barbosa, 191 — Residencial Alto da Serra — Bairro: Cuités —

C.E.P.: 58.404-796 - Campina Grande-PB. Contato: 83 99649 -1313 / 98698-7477.

E-mail: sandrafernandesclubepetlovepb@gmail.com

Declaração

Declaro para os devidos fins e de direito que ao final de cada ano apresentamos os nossos Demonstrativos de Receita e Despesas de nosso orçamento, assim como, realizado no ano de 2023 em nossas redes sociais para o conhecimento de todos os nossos associados e apoiadores.

Campina Grande-PB, 15 de Janeiro de 2024.

Sandra Fernandes Costa.
Coordenadora Geral.

Antônio Carlos Patrício
ANTÔNIO CARLOS PATRÍCIO - SECRETÁRIO, MEMBRO DA COORDENAÇÃO

Josemar José da Silva Júnior
JOSEMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Fernanda Maria Pinto Araújo
FERNANDA MARIA PINTO ARAÚJO - TENDREIRA - COORDENAÇÃO EXECUTIVA.

Aneuma Mônica S. Almeida
ANEUMA MÔNICA FERREIRA DE ALMEIDA - COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Joana D'Arcy Barroso da Silva
JOANA D'ARCY BARROSO DA SILVA - 1ª TITULAR - CONSELHEIRA FISCAL

Larissa Bezerra da Silva
LARISSA BEZERRA DA SILVA - 2ª TITULAR - CONSELHEIRA FISCAL

Maria do Rosário Cardoso
MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO - 3ª TITULAR - CONSELHEIRA FISCAL

Adriana Vieira Cavalcante
ADRIANA VIEIRA CAVALCANTE - SUPLENTE - CONSELHEIRA FISCAL

Georgeta Suzane Frazão de Góes
GEORGETA SUZANE FRAZÃO DE GÓES - SÓCIA

CAMPINA GRANDE, PB, 9 DE JANEIRO DE 2024

DECLARAÇÃO

Eu, Sizenando Leal Cruz, professor de Física da EEEFM São Sebastião, localizada no Alto Branco, declaro para todo e qualquer fim que tenho conhecimento da existência da Associação de Defesa e Proteção Animal Clubepetlove – ADPAC – por mais de 2(dois) anos e reconheço que em todo o período de existência a referida associação tem prestado bons serviços, denunciando maus tratos, promovendo palestras, divulgando a causa animal e mobilizando recursos através de contribuições individuais solidárias para alimentar, comprar remédio e realizar cirurgias.



Sizenando Leal Cruz

CPF 219.651.294-04

Whatsapp 83 99972-4841



Av. Felicidade Corner, 220 - Jaguaribe - João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 06.103.634/0001-87



GOVERNO
DA PARAÍBA

REFERÊNCIA

FEV/2024

MATRÍCULA

71503374

DADOS DO CLIENTE:

SANDRA FERNANDES COSTA

RUA JOANA NOGUEIRA BARBOSA, 191 ALTO DA SERRA
CAMPINA GRANDE PB 58404-796

INSCRIÇÃO: 018 034 165 0226 000

ECONOMIAS:

Residencial: Comercial: Industrial: Público:

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: **LIGADO**

Situação esgoto: **LIGADO**

Hidrômetro

Condição de leitura:

Condição do faturamento:

Data da leitura anterior:

A23SG0537508

REALIZADA

REAL

09/01/2024

Leitura anterior:

Leitura atual:

Consumo (m³):

Número de dias:

Data da próxima leitura:

21

33

12

30

08/03/2024

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0.79	194	194	194
CLORO	0.70	194	194	193
COLIFORMES FECAIS	0.00	0	0	0
PH	5.20	194	194	190
CL. TOTAIS	0.00	194	194	194

DADOS REFERENTES AO DEZ/2023 ANEXO XI PORTARIA 05/2017-MD

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (M3)
JAN/2024	14
DEZ/2023	14
NOV/2023	9
OUT/2023	16
SET/2023	17
AGO/2023	13
FEV/2024	13

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 46,28 POR UNIDADE	10 M3	46,28
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,97 POR M3	2 M3	11,94
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 37,02 POR UNIDADE	10 M3	37,02
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,78 POR M3	2 M3	9,56